

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 491-A, DE 2007

Altera o inciso IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, incluindo, na região do semi-árido, os municípios do Estado de Minas Gerais inseridos na área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE).

Autor: Deputado AELTON FREITAS

Relator: Deputado ANTÔNIO ANDRADE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião de 09/04/08 desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apresentamos nosso Parecer, que concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 491-A, de 2007, e da emenda da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, na forma de substitutivo. Neste substitutivo, combinamos o espírito original do projeto de incluir no semi-árido todos os municípios mineiros integrantes da área de atuação da Sudene e a valiosa contribuição da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e, ainda, acrescentamos o nosso propósito de possibilitar o acesso aos recursos do FCO por parte de 23 municípios mineiros especificados naquele texto.

O nobre Deputado Jurandil Juarez, porém, apresentou oportuna ponderação com relação a imperfeições de técnica legislativa, mormente a falta de referência, no art. 1º do nosso substitutivo, à alteração promovida no inciso III do art. 5º da Lei nº 7.827/89. Ademais, constatamos que seis daqueles 23 municípios – a saber Arinos, Chapada Gaúcha, Formoso,

Riachinho, Santa Fé de Minas e Urucuia – já integram a área de atuação da Sudene. Assim, nos termos do projeto em tela, essas seis cidades passam a pertencer à região do semi-árido, não cabendo, portanto, sua inclusão simultânea na região contemplada pelos recursos do FCO.

Por estes motivos, procedemos a estas modificações no texto do nosso substitutivo, que em nada alteram a sua essência, tratando-se, tão-somente, de questão de forma.

Ratificamos, assim, nosso voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 491-A, de 2007, e da emenda da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, na forma do substitutivo anexo..**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 491-A, DE 2007

Altera os incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei promove a inclusão de Municípios do Estado de Minas Gerais no Centro-Oeste e no semi-árido, nos termos dos incisos III e IV, respectivamente, do art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

III – Centro Oeste:

a) a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal; e

b) os Municípios de Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Dom Bosco, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu,

Presidente Olegário, São Gonçalo do Abaeté, Unaí, Uruana de Minas, Varjão de Minas e Vazante, todos do Estado de Minas Gerais.”

IV - semi-árido:

a) a região natural, definida em portaria da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, inserida na área de atuação daquela Autarquia, e

b) todos os Municípios do Estado de Minas Gerais incluídos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Relator